MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO ICEN/UNILAB Nº 01, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

O CONSELHO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 60ª sessão ordinária, realizada no dia 28 de outubro de 2025, considerando o Processo SEI Nº 23282.009642/2025-17,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Elcimar Simão Martins
Presidente do Conselho
Diretor do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza
Portaria Reitoria/Unilab Nº 382, de 20 de dezembro de 2023

Documento assinado eletronicamente por **ELCIMAR SIMÃO MARTINS**, **DIRETOR(A) DE INSTITUTO**, em 23/10/2026, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1555293** e o código CRC **0ABF7B0B**.

ANEXO I À MINUTA - RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO, DOS SEUS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen), com sede no Campus das Auroras, Bloco B, 3º andar, sala 333, Rua José Franco de Oliveira, s/n, Redenção, Ceará, Brasil, é Unidade Acadêmica da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

§ 1º O Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen) realiza atividades de ensino, pesquisa e extensão, oferecendo cursos superiores que resultam na concessão de diploma de graduação e pós-graduação, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Unilab.

§ 2º O Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen) é composto por docentes de cinco áreas: Ciências Biológicas, Física, Matemática, Química e Pedagógicas.

§ 3º As atividades desenvolvidas pelo Icen visam formar profissionais críticos, criativos e reflexivos, que saibam planejar, executar, dirigir, supervisionar e avaliar atividades relativas às práticas profissionais, docentes, tecnológicas e de produção, intervindo de forma dinâmica nas ações de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O Icen tem como objetivo principal a formação de profissionais e a investigação científica voltada às áreas das ciências exatas e da natureza.

Art. 2º O Instituto de Ciências Exatas e da Natureza (Icen) é regido pelo Estatuto Geral da Unilab, Regimento Geral da Unilab, pelo presente Regimento Interno, pelas normas complementares determinadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas resoluções internas e demais atos normativos do Conselho da Unidade Acadêmica do ICEN.

Art. 3º Para a realização de seus objetivos, o Icen deverá cumprir as atribuições estatutárias definidas para as unidades acadêmicas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab, em consonância com as suas diretrizes internas, sob a orientação do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen e sob a supervisão da Direção do Instituto.

Art. 4º O Icen tem como princípios e finalidades:

I - supervisionar e executar política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional prevista no Estatuto e Regimento Geral da Unilab;

II - promover um ensino de qualidade socialmente referenciada de forma participativa, colaborando para um projeto regional, nacional e internacional de inclusão social e formação de profissionais de alto nível e competência, para atuarem no processo de desenvolvimento na área da educação;

III - promover o estudo das problemáticas da prática docente, visando o fortalecimento da formação inicial de professores;

IV - oferecer ferramentas e soluções tecnológicas para os entraves ligados à prática docente;

V - atuar em áreas estratégicas de interesse das regiões e comunidades de língua portuguesa, de modo a possibilitar a produção de conhecimentos comprometida com a integração solidária, fundada no reconhecimento mútuo e na equidade;

VI – propor, a partir das articulações entre ensino, pesquisa e extensão, soluções para problemas comuns ao Brasil e aos demais países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), com base na pluralidade de temáticas e enfoques, por meio da produção do conhecimento e do acesso livre ao conhecimento produzido;

VII - formular e implementar políticas institucionais e programas de cooperação e mobilidade com diversas instituições científicas, acadêmicas e culturais (nacionais e internacionais), ampliando e potencializando o avanço do conhecimento e da cultura;

VIII - incentivar a pesquisa visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da inovação e da cultura, contribuindo para que o conhecimento, produzido no contexto da integração acadêmica entre as instituições da CPLP, seja capaz de se transformar em políticas públicas de superação das desigualdades;

IX - propor, implementar e acompanhar acordos, convênios e programas de cooperação internacional que contribuam para a inserção da educação superior brasileira no cenário internacional e para o fortalecimento da cooperação, com ênfase nos países da CPLP;

X - propor, implementar e promover convênios e programas de cooperação com empresas públicas, privadas e de economia mista, bem como com cooperativas e associações empresariais, visando desenvolver a pesquisa, a inovação tecnológica e a extensão;

XI - preservar e difundir os valores de liberdade, igualdade e democracia, visando à implementação de políticas, programas e planos que concretizem as atividades-fim da instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º O Instituto de Ciências Exatas e da Natureza tem a seguinte organização funcional:

I – Conselho da Unidade Acadêmica;

II - Direção;

III - Serviço Administrativo;

IV - Serviço Acadêmico;

V - Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-graduação.

Parágrafo único. O Serviço Administrativo e o Serviço Acadêmico funcionam como instâncias de assessoramento ao Conselho da Unidade Acadêmica do Icen e de aproximação entre a universidade e a comunidade externa, respectivamente, fazendo jus a assento e voto no Conselho.

Art. 6º A administração, no âmbito do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza, será exercida pela Direção do Icen, provida de forma consultiva e deliberativa pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Icen.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 7º O Conselho da Unidade Acadêmica do Icen é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior da Unidade Acadêmica, que tem a responsabilidade de propor, de implementar e de avaliar as políticas de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional, observadas as funções atribuídas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º O Conselho da Unidade Acadêmica do Icen terá a seguinte composição:

I - o (a) Diretor (a), como Presidente, com o voto comum e o voto de qualidade em casos de empate;

II - o (a) Vice-Diretor (a);

III - os (as) coordenadores (as) de cursos de graduação da Unidade Acadêmica;

IV - os (as) coordenadores (as) de cursos de pós-graduação stricto sensu da Unidade;

V - o (a) Coordenador (a) de curso de pós-graduação lato sensu da Unidade Acadêmica;

VI - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo docente escolhido pelos pares, de cada curso de graduação e de pós-graduação;

VII - 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente do corpo docente escolhido pelos pares, da área Pedagógica;

VIII - representantes dos (as) servidores (as) técnico-administrativos em educação da Unidade, eleitos por seus pares respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

IX - representantes dos (as) estudantes de graduação e de pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho;

§ 1º O mandato dos membros a que se referem os incisos III, IV e V junto ao Conselho de Unidade Acadêmica está vinculado aos seus mandatos nos órgãos de origem, sendo seus suplentes os mesmos dos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros a que se referem os incisos VI a VIII será de 3 (três) anos, permitida uma recondução consecutiva, sendo seus suplentes eleitos para mandato conjunto e vinculante.

§ 3º O mandato dos representantes discentes será de 1 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva, sendo seus suplentes eleitos para mandato conjunto e vinculante.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9º São competências do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen:

I - planejar e supervisionar a execução de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão e avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade Acadêmica, bem como atribuir-lhes encargos, observada a legislação federal pertinente;

II - submeter ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) os critérios de avaliação dos planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos docentes vinculados à Unidade, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação federal pertinente;

III - manifestar-se sobre o desempenho de servidores docentes e técnicos-administrativos em educação, lotados na Unidade, para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;

IV - propor políticas de ação e desenvolvimento da Unidade Acadêmica, em consonância com as diretrizes emanadas dos conselhos superiores;

V - pronunciar-se sobre matérias de interesse da Unidade Acadêmica a serem submetidas às instâncias superiores;

VI- manifestar-se sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação **stricto** e **lato sensu**, bem como de cursos e programas de extensão em sua esfera de responsabilidade;

VII - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal;

VIII - propor a realização de concursos para servidores docentes e técnicos administrativos em educação, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação vigente;

IX - aprovar bancas de concursos públicos para docentes efetivos e bancas de processo seletivo para docentes visitantes, substitutos ou temporários;

X - eleger o representante da Unidade Acadêmica, junto aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

XI - manifestar-se sobre a celebração de contratos, acordos e convênios para encaminhamento à Reitoria;

XII - atuar como primeira instância disciplinar, para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados à respectiva Unidade ou nela lotados;

XIII - elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-diretor de Unidade, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação vigente;

XIV - manifestar-se sobre a doação de bens móveis à Unidade Acadêmica;

XV - elaborar a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecer o seu orçamento-programa e acompanhar a execução orçamentária deste, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab e da legislação vigente;

XVI - aprovar o plano anual de gestão e o relatório anual de atividades da Direção da Unidade Acadêmica;

XVII - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XVIII - deliberar sobre matéria de interesse geral da Unidade Acadêmica, ressalvada competência atribuída a outros órgãos;

XIX - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XX - propor a concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Art. 10. O Conselho da Unidade Acadêmica do Icen reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As sessões do Conselho serão convocadas pelo seu presidente no prazo de até 48h antes do pleito para sessões ordinárias e 48h para sessões extraordinárias.

§ 2º As sessões do Conselho, alternativamente, poderão ser convocadas por petição assinada por 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros, publicizada a convocação, com no mínimo 24h de antecedência do prazo estipulado no §1º.

§ 3º As sessões do Conselho podem ocorrer com o **quórum** de maioria simples, excetuando-se os casos em que a maioria absoluta ou qualificada são exigidas para aprovação de matérias no âmbito deste regimento ou do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab.

§ 4º Para efeito de estabelecimento de **quórum** nas sessões, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas.

§ 5º O prazo máximo de tolerância para a constituição do **quórum** e início da sessão será de 30 (trinta) minutos, em relação ao horário previsto na convocatória.

§ 6º O comparecimento dos membros de conselho às reuniões será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão, salvo reuniões de órgãos colegiados hierarquicamente superiores.

§ 7º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que o substitua, não sendo considerado nesse caso, então, ausência sem justificativa do membro efetivo.

Parágrafo único. Nenhum informe ou comunicado de ausência, verbal ou escrito, desobriga a presença do conselheiro, à exceção do parágrafo único do art. 14.

Art. 11. O regime de votação no Conselho da Unidade Acadêmica do Icen considera os seguintes **quóruns**:

I - maioria simples: qualquer número inteiro superior à metade dos presentes;

II - maioria absoluta: qualquer número inteiro superior à metade do total dos membros do órgão colegiado;

III - **quórum** qualificado: qualquer **quórum** superior ao de maioria simples.

Art. 12. O regime de competências do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen observará os seguintes procedimentos:

I - as votações serão abertas ou secretas, adotando-se a primeira forma sempre que a outra não seja requerida por quaisquer dos membros presentes e nem esteja expressamente prevista em resolução superior;

II - cada membro do Conselho terá direito a 1 (um) voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente;

III - nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual, de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou colateral até 3º grau por consanguinidade;

IV - é facultado ao Conselho o convite de membros externos para apresentação de matéria específica, contudo, sem direito a voto.

Parágrafo único. As votações secretas ou nominais, sempre que solicitadas, deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Conselho considerando para tal a maioria simples.

Art. 13. O regime de apreciação de matérias pelo do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen observará os seguintes procedimentos:

I - o presidente do Conselho atribuirá os processos da Unidade para relatoria dos conselheiros de forma cíclica, de modo a contemplar todos os conselheiros;

II - os conselheiros discentes poderão relatar processos, desde que tratem de assuntos correlatos às pautas específicas da sua categoria e que não versem sobre regime didático-disciplinar das autarquias federais de ensino;

III - as votações de processos encaminhados para a apreciação do Conselho deverão ter embasamento no parecer emitido pelo (a) relator (a) da matéria;

IV - os pareceres emitidos pelos conselheiros deverão seguir modelo específico do Icen, criado com essa finalidade;

V - os relatores deverão compartilhar seus pareceres com o Serviço Administrativo do Icen, quando solicitados, em tempo hábil para serem pautados nas sessões.

VI - pautas referentes à criação e à extinção de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovadas por **quórum** qualificado;

VII - pautas referentes à modificação de matriz curricular e de projeto político pedagógico de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovadas por **quórum** qualificado;

VIII - criação e alteração de regimento do Icen, dos colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação e de órgãos complementares deverão ser aprovadas por **quórum** qualificado;

IX - matérias em segunda análise (contra parecer) devem ser aprovadas por **quórum** qualificado independente da matéria;

X - demais matérias devem ser apreciadas por **quórum** simples ou absoluto, à luz deste Regimento, do Estatuto e Regimento Geral da Unilab;

XI - das decisões do Conselho da Unidade Acadêmica cabe recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI) ou ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão (Consepe), quando se tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Parágrafo único. Quando do pedido de vistas, o conselheiro que a solicitou dispõe de 20 dias corridos para devolução do processo, devidamente justificado.

Art. 14. Quanto aos assentos no Conselho, perderão o direito os conselheiros que porventura não atenderem aos regramentos:

I - ausência injustificada, no período de um ano, a três reuniões consecutivas, ou a cinco intercaladas, observado o disposto no caput deste artigo;

II - desligamento do corpo ou órgão representado;

III - desvinculação da classe funcional que representa;

IV - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido;

V - afastamento ou licenciamento, por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração.

Parágrafo único. Faltas nas sessões do Conselho podem ser justificadas mediante apresentação antecipada de atestado médico ao Serviço Administrativo do Icen.

Art. 15. Pedidos de pautas oriundos da comunidade acadêmica do Icen deverão ser encaminhados ao Serviço Administrativo do Instituto e devidamente fundamentados na legislação vigente.

I - os pedidos de pauta deverão especificar com riqueza de detalhes o objeto da consulta e a expectativa de prazo de atendimento do pleito;

II - em caso de urgência, munir a solicitação de pauta dos devidos documentos comprobatórios e assinalar a necessidade de reunião extraordinária.

Parágrafo único. O tempo de atendimento das demandas pode variar de até 30 dias úteis, considerando-se o calendário anual de reuniões e excetuando-se as sessões extraordinárias.

SEÇÃO III

DA DESIGNAÇÃO E DENOMINAÇÃO DOS TITULARES

Art. 16. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen serão exercidas pela Direção e pela Vice-Direção, respectivamente, eleitos na forma deste Regimento, bem como na forma do Regimento Geral da Unilab e outros atos normativos vigentes da Universidade tratando sobre o tema.

Parágrafo Único. Na ausência do Presidente da sessão, assume os trabalhos da Presidência o Vice-Diretor. Na ausência deste, fica responsável pela Presidência o decano do Instituto com cadeira titular no Conselho.

Art. 17. Os membros com funções de coordenações de cursos de graduação e de pós-graduação serão eleitos na forma deste Regimento, bem como na forma do Regimento Geral da Unilab e outros atos normativos vigentes da Universidade tratando sobre o tema.

Parágrafo Único. Na ausência do membro de que trata o **caput** deste artigo, assume a vaga o Vice-Coordenador.

Art. 18. Os membros de que trata o art. 7º, incisos VI a XII (conferir numeração), deste regimento, serão eleitos na forma do Regimento Geral da Unilab, bem como de outros atos normativos vigentes da Universidade tratando sobre o tema.

Parágrafo único. Na ausência de ato normativo disciplinando a matéria, a categoria tem autonomia para escolher e eleger seus próprios representantes.

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO DA UNIDADE ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída por Diretor(a) e Vice- Diretor(a), responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Acadêmica serão coordenadas pelo (a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a).

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do(a) Diretor(a) e do(a) Vice- Diretor (a), a Direção da Unidade Acadêmica será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho da Unidade Acadêmica mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e deste Estatuto para o exercício da presidência de órgão colegiado.

Art. 20. Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade Acadêmica serão exercidos por docente em regime de dedicação exclusiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º O (A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão nomeados pelo(a) Reitor(a), que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da Unilab, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos em sessão do Conselho da Unidade Acadêmica, será encaminhada à autoridade competente, até 60 dias antes de concluído o mandato do(a) Diretor(a) ou do(a) Vice-Diretor(a) em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho da Unidade poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso em que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará em apenas um nome para o cargo a ser preenchido e o peso será de 70% dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso realize a consulta supracitada, o Conselho da Unidade regulamentará previamente o processo de consulta.

§ 5º Em caso de consulta realizada pela comunidade acadêmica, o resultado não será vinculante para formação da lista tríplice de ordem do Conselho de Unidade Acadêmica.

Art. 21. Somente poderá ser titular do cargo de Diretor(a) do Icen aquele(a) que possua as seguintes condições e atributos:

I - possuir título de doutorado;

II - ser professor(a) efetivo(a) com regime de trabalho de dedicação exclusiva;

III - ser integrante do quadro de pessoal docente do Icen;

IV - não possuir impedimentos normativos ou legais previstos nos instrumentos normativos da Unilab ou na legislação brasileira.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 22. São atribuições do (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica:

I - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Acadêmica, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unilab e as decisões do Conselho da Unidade, bem como, em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade;

III - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - Estimular e apoiar a participação da Unidade Acadêmica em eventos científicos e

culturais;

V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Acadêmica e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VI - propor a execução de serviços ou de obras e de aquisição de material;

VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica, nos termos deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VIII - assegurar a execução do regime didático, especialmente no que concerne a programas e horários, ouvidos os respectivos Colegiados do Curso;

IX - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, estudantes e técnico-administrativos em educação da Universidade, no âmbito da Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto do Regimento Geral da Unilab e da legislação pertinente;

X - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor ou determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;

XI - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XII - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XIII - promover o intercâmbio da Unidade Acadêmica com outras entidades, nacionais e estrangeiras;

XIV - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Acadêmica nos termos de Regimento Geral;

XV - presidir o Conselho da Unidade Acadêmica;

XVI - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho de Unidade em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo Conselho Universitário;

XVII - submeter o Relatório Anual de Atividades ao Conselho da Unidade;

XVIII - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;

XIX - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho da Unidade Acadêmica nos termos da legislação em vigor;

XX - promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais;

XXI - promover a compatibilização das atividades Acadêmicas e Administrativas no âmbito da Unidade Comunitária;

XXII - nomear as coordenações/gerências das Unidades de Pesquisa, Extensão e Inserção.

Art. 23. São atribuições do(a) Vice-Diretor(a):

I - substituir automaticamente o(a) Diretor(a) em suas faltas ou impedimentos eventuais;

II - colaborar com o(a) Diretor(a) na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como, das atividades administrativas da Unidade Acadêmica;

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo respectivo Conselho da Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 24. O Serviço Administrativo é a unidade de assessoramento administrativo às atividades da Direção, fazendo parte da Secretaria Acadêmica, órgão previsto no Estatuto da Unilab.

§ 1º A unidade será chefiada pelo Chefe do Serviço Administrativo, designado pela Direção do Instituto, de acordo com as normas vigentes da Universidade. A função é de livre nomeação e de livre dispensa.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Chefe do Serviço Administrativo, assumirá suas tarefas seu substituto eventual, designado pela Direção do Instituto, de acordo com as normas vigentes da Universidade.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 25. São atribuições e competências do Serviço Administrativo:

I - apoiar a Direção na rotina administrativa do Instituto;

II - apoiar administrativamente o Conselho da Unidade Acadêmica do Icen, dando suporte nas reuniões e nos encaminhamentos resultantes;

III - assessorar o corpo funcional do Icen em processos de Gestão de Pessoas naquilo que for de pertinência do Instituto, sem invadir a competência do departamento responsável pelo assunto na Universidade;

IV - apoiar, no que for de sua competência, a Gestão de Pessoas entre terceirizados, estagiários e demais funcionários do setor administrativo.

CAPÍTULO IV

DO SERVIÇO ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 26. A atividade do Serviço Acadêmico é a coordenação dos Laboratórios didáticos do Icen. O Serviço Acadêmico faz parte da Secretaria Acadêmica, órgão previsto no Estatuto da Unilab.

§ 1º A unidade será chefiada pelo Chefe do Serviço Acadêmico, designado pela Direção do Instituto, de acordo com as normas vigentes da Universidade. A função é de livre nomeação e de livre dispensa.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais do Chefe do Serviço Acadêmico, assumirá suas tarefas seu substituto eventual, designado pela Direção do Instituto, de acordo com as normas vigentes da Universidade.

§ 3º As atividades específicas do Serviço Acadêmico serão disciplinadas no Regimento Geral dos Laboratórios Didáticos do Icen.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 27. São atribuições e competências do Serviço Acadêmico:

I - Gerenciamento dos Técnicos de Laboratório do Icen naquilo que for pertinência do Instituto, sem invadir a competência do departamento responsável pelo assunto na Universidade;

II - Planejamento e gerenciamento dos Planos de Entrega do Instituto no que diz respeito ao Serviço Acadêmico no Programa de Gestão e Desempenho da Unilab;

III - Fiscalização dos Planos de Trabalho produzidos pelos Técnicos de laboratório do Icen participantes do Programa de Gestão e Desempenho da Unilab;

IV - Participação nos processos de compras do Serviço Acadêmico nas etapas de coleta de dados, pesquisa de preços e fiscalização de contratos;

V - Elaboração do relatório anual das atividades dos Laboratórios.

CAPÍTULO V

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PÓS-GRADUAÇÃO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 28. Fica condicionada aos cursos de graduação e de pós-graduação pertencentes ao Icen a necessidade de construção de regimento interno que discipline o funcionamento dos respectivos colegiados e de coordenações de curso para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica do ICEN.

Parágrafo único. Os coordenadores de graduação e de pós-graduação devem apresentar à Direção do Icen os planos anuais de trabalhos e os relatórios anuais de trabalho para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen.

Art. 29. Compete aos colegiados dos cursos de graduação e de pós-graduação propor matérias ao Conselho da Unidade Acadêmica do Icen que tratem das suas atribuições e competências.

Art. 30. Cabe aos Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação propor modificações nos projetos políticos pedagógicos e matriz de disciplinas de seus cursos, ouvidos os seus colegiados.

Art. 31. Cabe aos Coordenadores de cursos de graduação e de pós-graduação solicitar ao Icen a abertura de processo eletivo quando aproximados os prazos de finalização de seus mandatos.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 32. O Colegiado de cada curso de graduação e de pós-graduação exerce a respectiva coordenação didática.

Art. 33. Fica condicionada aos cursos de graduação e de pós-graduação pertencentes ao Icen a necessidade de construção de regimento interno que disponha sobre sua composição e discipline o funcionamento dos respectivos colegiados e coordenações para apreciação do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen e aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unilab.

Art. 34. Os Colegiados dos Cursos serão compostos por:

I - membros natos;

II - representantes docentes das diversas áreas de conhecimento que compõem cada curso;

III - representantes dos técnicos-administrativos em educação, na proporção estabelecida na legislação vigente da Universidade;

IV - representantes discentes, na proporção estabelecida na legislação vigente da Universidade.

§ 1º O tempo de representação dos membros de que dispõem os incisos II e III será de três anos, permitida a recondução.

§ 2º O tempo de representação dos membros de que dispõe o inciso IV será de um ano, permitida a recondução.

§ 3º Os membros de que dispõem os incisos II a IV serão eleitos ou escolhidos entre os pares, na forma e critérios de acordo com a conveniência e oportunidade.

Art. 35. Cada Colegiado de Curso terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos pelo órgão, por maioria simples de votos, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 1º Cabe ao Coordenador presidir o Colegiado de Curso, com responsabilidade pela iniciava nas diversas matérias de competência deste.

§ 2º Nas faltas ou impedimentos eventuais do Coordenador, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Coordenador e este será, automaticamente, substituído pelo decano do Colegiado.

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Coordenador por exoneração, o Vice-Coordenador assumirá em caráter permanente até o fim do mandato original do Coordenador.

§ 4º Em caso de vacância de ambos os cargos simultaneamente por exoneração, o Decano do Colegiado assumirá em caráter interino, procedendo-se a nova eleição em até 60 (sessenta) dias.

§ 5º Em caso de vacância apenas do cargo de Vice-Coordenador por exoneração, suas atribuições serão exercidas pelo Decano do Colegiado, procedendo-se às eleições em até 60 (sessenta) dias para a ocupação do cargo até o fim do mandato original do Vice-Coordenador.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 36. São atribuições e competências dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação:

I - orientar e coordenar as atividades do curso, de acordo com as normas pertinentes, aprovadas nos órgãos de deliberação superior;

II - promover a avaliação do curso, em articulação com os objetivos e critérios institucionais;

III - desenvolver ações integradoras entre as demais unidades responsáveis por componentes curriculares do curso, de forma a garantir os princípios e a finalidade da Universidade;

IV - elaborar e aprovar, em primeira instância, o Projeto Pedagógico do Curso;

V - elaborar e aprovar o Plano Anual das Atividades do Curso;

VI - aprovar bancas de defesa de trabalhos de conclusão de curso, quando couber;

VII - aprovar programas dos componentes curriculares do curso;

VIII - promover a articulação e a compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos do curso;

IX - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no currículo do curso, bem como a criação e a extinção de componentes curriculares, ouvido o Núcleo Docente Estruturante do curso;

X - avaliar as atividades de ensino ministradas nos componentes curriculares do curso;

XI - encaminhar à Direção da Unidade Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o pleno funcionamento do curso;

XII - planejar a oferta de componentes curriculares;

XIII - decidir sobre procedimentos referentes à matrícula, à reopção, à dispensa e à inclusão de atividades acadêmicas curriculares, à transferência, à continuidade e ao aproveitamento de estudos, à obtenção de novo título, e outras formas de ingresso, bem como ao trancamento de matrícula, obedecida a legislação pertinente;

XIV - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à sua vida acadêmica.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 37. Os docentes pertencentes ao quadro efetivo do Icen terão sua lotação de disciplinas em qualquer curso de graduação desta unidade acadêmica, independente da sua participação em um colegiado de curso específico.

Art. 38. Quando da criação de novos cursos de graduação, a manutenção do regime didático-disciplinar destes é de atribuição de todo o Icen, oportunidade em que serão consideradas:

I - a carga horária em sala de aula;

II - as áreas de atuação e formação docentes.

Art. 39. Quando da realização de concurso público, para o preenchimento de vaga docente ou TAE, as decisões devem ser tomadas no âmbito do Conselho, considerando-se a matriz curricular dos cursos de graduação e o plano de desenvolvimento do Instituto.

Parágrafo único. Os colegiados de cursos de graduação podem oferecer sugestões ao Conselho para tomada de decisão acerca do preenchimento de vagas.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO DE CARGA HORÁRIA

Art. 40. Os docentes do quadro efetivo, respeitados os regimes de contratação, devem submeter ao Icen o apanhado das ações realizadas no cumprimento de sua carga horária de trabalho:

I - Os docentes devem submeter para apreciação da Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho Docente (Cart) e do Colegiado do Curso e aprovação do Conselho, semestralmente, antes do início de cada período letivo, seu respectivo plano individual de trabalho para apreciação da Direção e deferimento pelo Conselho.

II - Os docentes devem submeter para apreciação da Comissão de Avaliação do Regime de Trabalho Docente (Cart) e do Colegiado do Curso e aprovação do Conselho, semestralmente, ao final de cada semestre letivo, seu relatório individual de trabalho, para apreciação da Direção e deferimento pelo Conselho.

Parágrafo único. O plano individual de trabalho e o relatório individual de trabalho devem acompanhar legislação específica dos Órgãos Superiores da Unilab.

Art. 41. O acompanhamento da carga horária dos servidores técnicos administrativos em educação será realizado através da apresentação de plano de trabalho supervisionada pela Direção do Icen, na forma dos incisos IX e X do art. 22 (deste Regimento e nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Unilab, bem como, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, mediante legislação vigente.

Art. 42. Todos os docentes deverão apresentar carga horária igual ou superior a 8horas/aula semanais em sala de aula, em curso de graduação, à exceção de docentes de pós-graduação da Unilab e dos ocupantes dos cargos de coordenador (a) de graduação ou de pós-graduação, direção de Instuto ou cargo na gestão superior.

Art. 43. Somadas as atividades de pesquisa e extensão a carga horária docente não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

Art. 44. Orientações de qualquer natureza, participação em comissão de trabalho interna ou externa e outras serão computadas conforme legislação específica dos órgãos superiores.

Art. 45. Todos os servidores devem cumprir, efetivamente, a carga horária total de trabalho do regime de contratação a qual pertencem.

CAPÍTULO III

DOS AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Art. 46. Os pedidos de afastamento para cursos de pós-graduação, pós-doutorado e licença capacitação devem seguir, estritamente, o fluxo e as normativas processuais ditados pelas instâncias superiores.

Art. 47. No âmbito do Icen, os pedidos de afastamento e licença serão avaliados pelo Conselho da Unidade Acadêmica do ICEN, considerando-se:

I - manifestação do interessado ao Conselho, munido de documentação e justificativa formalizada, observado o art. 32 (conferir numeração) deste regimento;

II - relatório de impacto gerado pelo afastamento nas disciplinas de graduação pelas quais é responsável;

III - previsão de ajustamento dos impactos gerados pela saída, quando do retorno às atividades de graduação.

Parágrafo único: Cada área/curso deverá apresentar um planejamento, de pelo menos um ano, em que se tenha a previsão de saídas para afastamento de pós-doutorado e/ou licença capacitação.

Art. 48. Em casos de pedidos de afastamento ou licença em número de dois ou mais docentes ou TAES, em que haja risco iminente de comprometimento do regime didático-disciplinar dos cursos de graduação, o Conselho julgará os pedidos por ordem de relevância para a instituição:

I - terão prioridade nos afastamentos os interessados cuja formação se dê no âmbito de instituição fora do país ou em projetos e parcerias internas ou externas à Unilab de cunho internacional;

II - a quantidade de afastamentos já usufruídos pelos postulantes;

III - o decanato.

Parágrafo único. No âmbito do Icen, a concessão de afastamento para pós-doutorado se dará após o cumprimento do período probatório do postulante, mediante o cumprimento do art. 46 e art. 47 deste regimento.

CAPÍTULO IV

DA ATUAÇÃO EM PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 49. O cadastramento e atuação dos docentes em programas de pós-graduação é de livre escolha dos interessados.

§ 1º O (A) docente que atuar em programas de pós-graduação externos à Unilab não terá essa carga horária computada;

§ 2º Os docentes que participam de programas de pós-graduação externos ao Icen, mas dentro da Unilab, terão sua carga horária computada, desde que não ultrapassem o limite de 4h/a semanais em cada semestre letivo ou 8h/a semanais no cômputo de dois semestres de um ano letivo;

§ 3º A participação em programas de pós-graduação internos à Unilab não exclui o docente da obrigatoriedade de cumprimento de no mínimo 4h/a nos cursos de graduação do Icen, desde que atenda a demanda do instituto.

§ 4º As determinações deste artigo se referem aos programas de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

§ 5º Para que seja computada a carga horária docente em outros programas de pós-graduação da Unilab, a coordenação do curso de pós-graduação, a partir de pedido do(a) docente interessado(a), deve enviar à Direção do Icen, antes do fechamento da oferta previsto no calendário acadêmico, um documento formal com a relação de disciplinas, carga horária e dias de aula.

TÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 50. Entende-se como Representação Institucional no âmbito do Icen/Unilab:

I - assentos representativos em Conselhos consultivos e/ou deliberativos da sociedade civil, ONG´s e Comitês de Assessoramento;

II - representação oficial junto a órgãos governamentais Municipais, Estaduais e Federais;

III - representação oficial junto a órgãos Internacionais;

§ 1º Representação junto a entidades de classe profissional, grupos de pesquisa e associações de natureza não profissional não se enquadram nesta descrição:

§ 2º As indicações para as representações serão efetivadas por meio de portaria da Direção do Icen;

§ 3º Quando o convite para as representações partirem da reitoria, a portaria será emitida pelo Reitor;

§4º Os servidores ocupantes do encargo de Representação Institucional deverão submeter ao Icen e/ou Reitoria, relatório sintético analítico das atividades desenvolvidas na respectiva comissão ao fim de um período contínuo de representação;

§ 5º As representações externas podem ser acumulativas em número de duas, com direito a reconduções consecutivas e sucessivas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. A Direção do Icen apresentará, a cada início de ano acadêmico, o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

Art. 52. O Icen reconhece os Diretórios Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Instituto como entidades representativas do conjunto dos estudantes junto à Direção e ao Conselho, cabendo a essas entidades decidirem sobre o processo de escolha de seus representantes junto ao Conselho da Unidade Acadêmica do Icen.

Art. 53. O Icen reconhece e apoia a criação de Empresa(s) Junior(es) vinculada aos seus cursos de graduação, mediante avaliação documental conforme legislação vigente, aprovação pelo colegiado do curso candidato a vínculo e aprovação pelo Conselho;

Art. 54. No ordenamento interno do Icen serão emitidos instrumentos de gestão e controle denominados de Resolução, Instrução Normativa e Decreto:

§ 1º As resoluções são aprovadas no âmbito do Conselho da Unidade Acadêmica do Icen;

§ 2º As Instruções Normativas e Decretos são competência da direção do Icen;

§ 3º A ordem de relevância dos dispositivos se dá na sequência, Resolução, Instrução Normativa e Decreto, respectivamente;

Art. 55. O presente Regimento poderá ser modificado, por proposta da Direção do Instituto, do Conselho de Unidade ou pelo coletivo de pelo menos um terço dos servidores lotados nesta unidade, aprovado em sessão especialmente convocada para esse fim por maioria qualificada.

Art. 56. Os casos omissos, no presente Regimento, serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica.

Art. 57. Das decisões do Conselho, o órgão recursal em primeira instância é o próprio conselho e em segunda instância o Conselho Universitário.

Art. 58. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Ciências Exatas e da Natureza.